PROTOCOLO Nº 04/17
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO
Rubrica

RECEBIDO
EM 29/03/2017

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADO LA ROQUE, Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 – CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 424 / 2017

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1° - Esta lei institui o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município de **AMARANTE DO MARANHÃO - MA** e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) Mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3° - O Diário Oficial Eletrônico de AMARANTE DO MARANHÃO - MA (DOAM) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de AMARANTE DO MARANHÃO e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico ***www.amarante.ma.gov.br*** possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Amarante do Maranhão, hospedado no site ***www.amarante.ma.gov.br*** atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4°, inciso I, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (*Lei de Acesso a Informação*), Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de AMARANTE DO MARANHÃO fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4° - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de AMARANTE DO MARANHÃO terá início dez dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5° - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de AMARANTE DO MARANHÃO manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6° - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União.

Art. 7° - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§1° - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2° - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3° - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8° - O Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17:00 horas, exceto nos feriados nacionais.

§1° - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23:00 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2° - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura, entre 17:00h e 23h59min, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3° - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9° - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) Serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II - Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV - O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão.

§1° - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2° - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (*exercício financeiro*).

§3° - Será encaminhado anualmente à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II - Incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III - Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV - Imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 14 - Ao Secretário de Administração compete:

I - Cadastrar os responsáveis por publicação;

II - Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III - Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Amarante designará os seus ***publicadores***, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16 - Compete aos publicadores:

I - Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão; e

II - Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 - O horário limite para o envio de matérias será até às 15:00 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 15:00 horas do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela (*área de informática ou comunicação*).

Parágrafo Único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela (área de informática ou comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 - Compete à Assessoria de Comunicação:

I - A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

II - O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III - A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão.

Art. 24 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 25 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amarante do Maranhão - MA, **28** de **março** de **2017.**

JOICE OLIVEIRA MARINHA GOMES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA AMARANTE GOVERNO DA GENTE